



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.567- quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

04 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### ATO DA PRESIDÊNCIA n. 285, de 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso III, alínea "a", da Resolução n. 1.109/09, que estabelece o Regimento Interno da Casa, e tendo em vista a indicação das respectivas lideranças,

**NOMEIA** os seguintes vereadores para comporem a **Comissão Permanente de Agricultura e do Agronegócio:**

<b>Presidente: BETO AVELAR</b>	<b>PSD</b>
<b>Vice-Presidente: CLODOILSON PIRES</b>	<b>PODEMOS</b>
<b>Membro: PROFESSOR ANDRÉ LUIS</b>	<b>REDE</b>
<b>Membro: SILVIO PITU</b>	<b>PSD</b>
<b>Membro: DR. LOESTER</b>	<b>MDB</b>

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

Extrato da Ata n. 7.019

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.936/23; Projeto de Lei Complementar n. 888/23, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei n. 11.147/23, de autoria do vereador William Maksoud; Projeto de Lei n. 11.148/23, de autoria do vereador Zé da Farmácia; Projeto de Lei n. 11.149/23, de autoria da Mesa Diretora; e Projeto de Resolução n. 535/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Clodoilson Pires, pelo Pode; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 333 (trezentas e trinta e três) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Dr. Jamal, o senhor Enier Guerreiro da Fonseca, diretor-presidente do Hospital Nosso Lar, que discorreu sobre as atividades desenvolvidas pela instituição e a necessidade de apoio dos poderes públicos para que o atendimento à população campo-grandense seja realizado com presteza e qualidade. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 15 (quinze) moções de congratulações e 2 (duas) moções de repúdio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.145/23, de autoria do Executivo municipal. Foram apresentadas 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Ayrton Araújo, e 1 (uma) emenda modificativa e supressiva, de autoria do vereador André Luis, as quais foram rejeitadas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Professor André Luis, Luiza Ribeiro e Beto Avelar. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em única discussão e

votação: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 876/23. O veto ficou prejudicado em razão do decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do Executivo municipal, importando na sanção do Projeto de Lei Complementar n. 876/23, nos termos do § 3º, art. 42, da LOM. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.042/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Otávio Trad e Clodoilson Pires. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.851/23, de autoria do vereador Dr. Loester. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com emenda previamente incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.211/21, de autoria dos vereadores Ademir Santana, Carlos Augusto Borges, Dr. Jamal e Valdir Gomes. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e nenhum voto contrário. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DEZESSETE DE OUTUBRO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Papy  
1º Secretário

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N. 5.967

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **SILVANA PIGNATARO DELGADO**, no(s) dia(s) 19 de outubro de 2023 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 16 outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.968

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **ZULEICA ALMEIDA SILVA**, matrícula n. 14162, por 14 (quatorze) dias, no período de 03.10.2023 a 16.10.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges  
**Vice-Presidente** Dr. Loester  
**2º Vice-Presidente** Betinho  
**3º Vice-Presidente** Edu Miranda  
**1º Secretário** Delei Pinheiro  
**2º Secretário** Papy  
**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PORTARIA N. 5.969

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **CARLOS FERREIRA GOMES**, matrícula n. 13059, por 15 (quinze) dias, no período de 28.09.2023 a 12.10.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.970**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	PERCENTUALTEMPO DE SERVIÇO ATUAL:
CARLA CRISTINA SCAFF	ANALISTA LEGISLATIVO	13.10.2023	35%
KATIA REGINA NUNES BELLO PEDROSA	ANALISTA LEGISLATIVO	10.10.2023	35%
MARCIO ALVES GOULART	ANALISTA LEGISLATIVO	27.10.2023	35%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.971**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **INGRID NATANI DA SILVA SANTANA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 16 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DECRETO N. 9.239**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LEIDE APARECIDA ALCOVA ARGIRIN** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 17/10/2023****PROJETO DE LEI N 11.153/2023**

**DISPÕE SOBRE PROJETO DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA QUANTO À POSTURA CORRETA DA COLUNA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.****APROVA:**

**Art. 1º** - Fica incorporado ao currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na matéria Educação Física, a orientação quanto à postura correta, como a melhor forma de prevenir problemas na coluna vertebral.

**Art. 2º** - A área de conhecimento do projeto, deverá ser instituída a partir da 1º Série do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - Para a Inclusão da matéria referida serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

**Art. 4º** - A matéria da área de conhecimento do projeto, será ministrada por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental e Médio deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento.

§ 2º - O Poder Executivo deverá oferecer com recursos próprios ou em convênio, com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

**Art. 5º** - A área de conhecimento, deverá contar com uma carga horária de pelo menos uma hora aula semestral em cada uma das nove séries do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** A área de conhecimento será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de outubro de 2023

DR. VICTOR ROCHA  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir uma campanha municipal, voltada para a conscientização das crianças sobre a necessidade de práticas corretas que estimulem a preservação da saúde, no que tange à coluna vertebral das pessoas.

Atualmente, uma das queixas mais frequentes é de dor na coluna. Para combater esse mal, melhor que seja através de medidas preventivas que após o mal ser sentido. E a melhor prevenção ainda é uma postura correta, responsável pela boa forma do corpo.

Pesquisas revelam que de 60% a 80% da população adulta tem ou já teve dores na coluna vertebral, principalmente na coluna lombar. Conforme estudos, a dor de coluna é a terceira maior causa de afastamento do trabalho em todo mundo.

Entretanto, apenas uma melhoria no nível de informação a partir da infância, sobre a postura correta, sobre exercícios básicos de alongamento e sobre a prática de alguns tipos das atividades físicas, já bastariam para reduzir drasticamente esse quadro alarmante de um tipo de dor que atinge bem mais que a metade de toda população adulta mundial.

Assim, sendo considerando a educação preventiva como medida, de saúde pública, o que em médio prazo implicará numa grande economia ao erário público, e uma vida mais saudável e mais feliz, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2700/2023**

**OUTORGA A MEDALHA DR ARLINDO DE ANDRADE GOMES À SRA MILTA BEATRIZ CASTILHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS.**

**Art.1º.** Fica outorgado a Medalha “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” à Sra. Milta Beatriz Castilho do Município de Campo Grande/MS, pelos relevantes serviços políticos institucionais, educacionais e econômicos prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

A honraria “Dr. Arlindo de Andrade Gomes” está disciplinada pela Resolução nº 682, de 29/03/1977, alterada pela Resolução nº. 1.344, de 5 de agosto de 2021, sendo destinada às pessoas que no campo da economia, política, artes, esporte e educação tenham dado contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante. Apresento neste ato outorga da referida medalha à Sra Milta Beatriz Castilho, natural de Porto Murtinho, nascida em 01 de setembro de 1960. No ano de 1973, mudou-se para a Campo Grande, escolheu a Capital do Mato Grosso do Sul para constituir família e desenvolver seu trabalho. Servidora Pública Municipal desde 06/03/1985, exerce a função de recepcionista no Gabinete da Prefeitura desde 16/08/1993, no desempenho de suas atividades sempre busca ser cordial e tratar com educação os munícipes e autoridades que se dirigem ao seu espaço de trabalho. Dentre os anos 38 anos, servindo ao Município de Campo Grande – MS, tem o lema pautado em recepcionar com empatia e disponibilidade a população, ouvindo e buscando soluções para aqueles que buscam atendimento. Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto que têm o caráter de reconhecer o papel importante de profissionais e líderes político institucional no desenvolvimento de nossa capital.

**PROJETO DE LEI N 11.152/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO ARVORES DAS CRIANÇAS”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Campo Grande/MS, o “Projeto Arvores das Crianças”, que será realizado nas escolas municipais na semana do dia da árvore, onde serão distribuídas mudas de arvores para as crianças matriculadas levarem para casa.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo será entregue a criança junto ao pai ou à mãe, para que façam o plantio.

§ 2º - Aos pais será facultado optar pelo recebimento ou não das mudas.

**Art. 2º** - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observando as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Caberá ao Executivo o estabelecimento de diretrizes e a celebração de convênios, no que couber, para a eficácia e pleno cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de outubro de 2023

DR. VICTOR ROCHA  
Vereador

O presente projeto de Lei tem por finalidade a arborização e o aprendizado da criança em cuidar de uma árvore, partindo da ideia de que a criança poderá acompanhar a árvore crescer ao mesmo tempo em que se desenvolve, e que estará contribuindo para uma cidade mais arborizada.

Com o aumento do calor há a necessidade do empenho da população para aumentar o número de arvores plantadas, A Organização Mundial de Saúde aponta como situação ideal uma área verde de doze metros quadrados por habitante, espaço suficiente para o plantio de, pelo menos, duas árvores, com toda a questão do aquecimento global, parece que as pessoas estão mais atentas a esse assunto

Visto que a temperatura melhora numa cidade arborizada, o sol bate nos prédios, no asfalto, aquece rapidamente e, à noite, esfria rapidamente. A vegetação, como usa o sol para a fotossíntese, ameniza o calor. Como a vegetação transpira, melhora a umidade relativa do ar, o que contribui para diminuir a poluição, pois a poeira tende a ficar nas folhas umedecidas das árvores.

Não é que o plantio de árvore vá resolver o problema da poluição, mas essas árvores vão trazer um conforto térmico melhor. Andando em uma rua com árvores e uma rua sem árvores a população vai sentir a diferença. As árvores melhoram sensivelmente a qualidade da temperatura.

Desta forma, vinculado ao crescimento dos filhos, os pais terão oportunidade de colaborar com a arborização da cidade, além da criança estabelecer sua própria “história” com o meio ambiente.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição que tem, como principal objetivo, assegurar a área verde do município.

DR. VICTOR ROCHA  
Vereador

**PROJETO DE LEI N. 11.150/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DOS PORTADORES DA DOENÇA DE ALZHEIMER.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**APROVA,**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer, no município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer tem por objetivos:

I - Garantir atendimento clínico, acompanhamentos psicológico, psiquiátrico e neurológico especializados e periódicos aos familiares e cuidadores desses pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer pelo Sistema Único de Saúde;

II - Facilitar a obtenção de medicamentos pelos portadores, familiares e cuidadores, por meio da rede municipal de saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização, destinados aos familiares e cuidadores, acerca dos males causados pela doença e dos cuidados especiais, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada portador e, principalmente, daqueles que cuidam desses pacientes, propondo um processo assistencial à facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental do portador para atenuar as dificuldades de ambos.

**Art. 3º** Como parte do programa e planejamento deverá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes portadores da doença de Alzheimer deste Município, a fim de diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle e acompanhamento da doença

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, 05 de outubro de 2023.

AYRTON ARAÚJO DO PT  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Tem-se que o Alzheimer é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta a memória, o comportamento e outras funções. Os primeiros sintomas são a perda de memória recente, repetição de perguntas, dificuldade para acompanhar conversas, irritabilidade, mudanças de personalidade, etc.

A Doença de Alzheimer muda, significativamente, o cotidiano das famílias, em especial, daqueles que assumem a função de cuidador. São necessárias adaptações na estrutura familiar, no ambiente em que o paciente vive e nas dinâmicas cotidianas.

A doença de Alzheimer impacta não só a vida do paciente, mas todas as pessoas ao seu redor.

Cuidar e atender as necessidades de um paciente com Alzheimer pode ser um desafio para os familiares que atuam como cuidadores. Alguns especialistas estimam que um doente exija, em média, cerca de 16 horas de cuidados ininterruptos. Quando essa carga de trabalho fica por conta de uma única pessoa, o que é comum em muitas famílias, a rotina se torna mais estressante e, às vezes, solitária. Por isso, é importante manter o bem-estar físico e psicológico da família e do cuidador, sendo a política pública um meio de concretização deste objetivo.

Diante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2023.  
AYRTON ARAÚJO DO PT  
Vereador

PROJETO DE LEI N. 11.151/2023

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO QUE ATESTE DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**A P R O V A,**

**Art. 1º** - O laudo médico pericial que ateste deficiência permanente terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos, programas e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

**Art. 2º** - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 3º** - O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 outubro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Sala das sessões, 05 de outubro de 2023.

AYRTON ARAÚJO DO PT  
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo atender a uma justa reivindicação das pessoas com deficiências de caráter permanente e de seus familiares. Isso irá conferir maior tranquilidade e dignidade a essas pessoas ao tornar indeterminado o prazo de validade dos laudos e perícias médicas que atestem a deficiência, documentos essenciais à obtenção de uma série de direitos previstos na legislação em vigor. Devese considerar que algumas deficiências não possuem caráter passageiro ou intermitente. Uma vez que a pessoa é diagnosticada de tal modo, é uma condição que a acompanha para o resto da vida. No cotidiano da vida das pessoas com deficiências e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas, está a exigência, de laudo atual, a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes desnecessários. O caráter permanente destas deficiências torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos deficientes e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia acompanhada do original para verificação, conforme exigência. Nosso dever, enquanto legisladores, é facilitar a vida das pessoas com deficiências, diminuindo as burocracias do dia a dia. Diante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2023.  
AYRTON ARAÚJO DO PT  
Vereador



**Prevenir  
é se amar,  
se conhecer.**

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
@camaracgms



Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**